

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20240007 - PMCE

Ao Senhor

JORGE COSTA DE ARAÚJO – CEL PM

Ordenador de Despesa da PMCE

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 20240007 - PMCE, **Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto nas Organizações Policiais Militares (OPMs), da Polícia Militar do Ceará.**

Senhor Ordenador de Despesa,

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto o Serviço de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto nas Organizações Policiais Militares (OPMs), para atender as demandas da Polícia Militar do Ceará;

Para tanto encaminho justificativa com vistas a esse fim, devidamente fundamentada na legislação vigente e na doutrina dominante;

CONSIDERANDO que se faz necessário a contratação de empresa especializada, Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE), para garantir às OPMs da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado da Polícia Militar do Ceará a prestação de forma contínua e ininterrupta, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que a Célula de Projetos da PMCE apresentou o Estudo Técnico Preliminar ETP nº 2024/23430 (páginas 069 a 071 do Processo nº 10061.032899/2024-44), do qual se extrai o seguinte, litteris:

IV – Descrição da solução como um todo:

Visando atender a demanda supra, propõe-se como solução a realização de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), de 01 de abril de 2021, em seu art.74, I, §1º, levando-se em consideração, que a CAGECE detém concessão exclusiva de exploração e prestação dos serviços de abastecimento de água tratável, coleta e tratamento de esgoto no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO também a justificativa pela Célula de Projetos da PMCE no Termo de Referência (página 057 do Processo nº 10061.032899/2024-44) para a prestação serviço;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art.109 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CONSIDERANDO que é imprescindível a prestação do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, nas Organizações Policiais Militares (OPMs) da PMCE, garantindo assim o bom funcionamento das OPMs da Capital, Região Metropolitana e do Interior do Estado, bem como a prestação de forma contínua e ininterrupta dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

CONSIDERANDO que a Empresa **Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)**, CNPJ: 07.040.108/0001-57, situada na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza-CE, CEP: 60.422-901, Telefone: (85) 3101.1805, E-mail: [privacidadededados@cagece.com.br](mailto:privacidadededados@ cagece.com.br); grupo.gcontfiscal@cagece.com.br; necy.andrade@cagece.com.br, é a única empresa exclusivamente a prestar o serviço acima citado, indicada em carta de exclusividade concedida pela mesma, conforme preceitua o §1º do art. 74, da Lei 14.133/21 abaixo descrito:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

CONSIDERANDO que se entende como um dos principais pressupostos da licitação pública seja a competição entre possíveis interessados em contratar com a Administração Pública, o que

inexistindo, inviabiliza o processo licitatório para a concretização do objetivo de contratar, onde a Administração Pública tem como solução a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, que tem respaldo legal e está positivado no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

CONSIDERANDO que foi emitido parecer jurídico nº 2016/2024 – ASJUR em favor empresa CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará (sede), inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57;

CONSIDERANDO que existe disponibilidade financeira para a devida aquisição conforme Pré-Reserva nº 1342009000 (página 090) e Declaração Orçamentária assinada pelo Sr. Cel PM Jorge Costa de Araújo, Ordenador de Despesa da PMCE, bem como o objeto em comento fora autorizado para a devida compra, mediante recursos do Tesouro Estadual, Fonte 00;

Diante do exposto, solicito dessa Diretoria a contratação empresa CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará para atender as demandas da Polícia Militar do Ceará, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2024.

Antônio Freitas de **Oliveira Júnior** – Maj PM
ORIENTADOR DA CÉLULA DE COMPRAS DA PMCE
M.F 135.911-1-3